



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA - SR/PF/SC

Decisão nº 23601620/2022-SR/PF/SC

Processo: 08492.003479/2021-96

Assunto: **Procedimento de cancelamento de autorização de residência.**

1. Trata-se de processo formalizado para a possível decretação de cancelamento da autorização de residência do Sr. XIAOBIN WENG, conforme PORTARIA Nº 806/2021-SR/PF/SC (20409424).
2. Notificado, o interessado não apresentou defesa.
3. A Delegacia de Polícia Federal de Itajaí (DPF/IJI/SC) apresentou o relatório nº 22981175 em que sugere *"a decretação do cancelamento da autorização de residência de XIAOBIN WENG, tendo em vista não mais subsistirem os motivos que deram azo a sua autorização de residência no país, conforme art. 136 do Decreto nº 9.199/2017"*.
4. Em razão da informação da DPF/IJI/SC de que o interessado residiria atualmente no Rio de Janeiro, o processo foi enviado à SR/PF/RJ por meio do despacho SR/PF/SC nº 23200615. A SR/PF/RJ, então, devolveu o processo entendendo que cabe à SR/PR/SC decidir, conforme o teor do despacho DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ nº 23341567. Casos semelhantes envolvendo a SR/PF/SP foram submetidos pela regional de São Paulo à DRM/CGPI/DIREX/PF para dirimir dúvida a respeito da competência para decidir esses processos de cancelamento de autorização de residência. O presente processo havia sido sobrestado para aguardar o pronunciamento da DRM, mas, como ainda não se tem o posicionamento daquela divisão, a fim de evitar demora no andamento do presente processo, entendo que se deve dar prosseguimento com a decisão da SR/PF/SC.
5. A respeito do mérito do processo, assiste razão à DPF/IJI/SC. Conforme relatório UMIG/NPA/DPF/IJI/SC nº 19788553, reportou-se que:
  1. Conforme diligências "in loco" - (relatório de diligência 20226238) em 22/07/2021, nem o requerente XIAOBIN WENG, nem sua chamante ADRIANA DE FÁTIMA FELISBINO residem no endereço informado, não tendo sido possível constatar a existência da convivência familiar.
  2. O requerente e a chamante informaram na Escritura Pública de Compromisso de Manutenção e nas declarações anexas ao processo o endereço constante no requerimento, transcrito acima.
  3. Pelo exposto opino pela instauração de procedimento de perda/cancelamento de Autorização de Residência, conforme artigo 136, I, Decreto 9.199/2017. "A autorização de residência será cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses: I - fraude ...". A fraude está configurada pelo fato de não restar provada a existência de fato da União Estável alegada nos documentos anexas que instruem o requerimento de Autorização de Residência, conforme Relatório de Diligência 20226238 anexo.
6. As diligências mostram que o Sr. XIAOBIN WENG nunca foi visto no endereço fornecido no pedido de autorização de residência. Considerando as evidências de declaração falsa de endereço, que inclusive impossibilitou a verificação da existência de união familiar, fica caracterizada possível fraude em procedimento de solicitação de autorização de residência, cabendo a aplicação do art. 136, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017, em que se determina o cancelamento de autorização de residência na hipótese de "fraude".

7. Dessa forma, opino pelo cancelamento da autorização de residência do Sr. XIAOBIN WENG.

**André Shigueyuki Koganemaru**  
Delegado de Polícia Federal  
ASS/GAB/SR/PF/SC

8. **DESPACHO:**

9. De acordo. Acolho as manifestações da DPF/IJI/SC e da ASS/GAB, cujos fundamentos adoto como embasamento da decisão, e, com base no art. 136, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, cancelo a autorização de residência do Sr. XIAOBIN WENG.

10. Encaminho o processo à DPF/IJI/SC para providências de polícia judiciária e administrativa cabíveis, entre as quais para que cientifique o interessado da decisão e do seu direito de recurso, que pode ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

**LUIZ CARLOS KORFF ROSA FILHO**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SHIGUEYUKI KOGANEMARU, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/06/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS KORFF ROSA FILHO, Superintendente Regional**, em 08/06/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23601620** e o código CRC **365A4266**.